



CIRCULAR Nº 04 – 03 DE MARÇO DE 2022

ASSUNTO: REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IPI

DEPTO FISCAL (CAMILA / RAILTON)

Por intermédio do Decreto nº 10.979/2022, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e em seus respectivos destaques Ex, **ficam reduzidas em:**

- a) 18,5%, para os produtos classificados nos códigos da posição 87.03 (automóveis de passageiros e outros veículos); e
- b) 25%, para os produtos classificados nos demais códigos.

Por exemplo, os produtos com alíquota do IPI de 10% passaram para 7,5%, (10% - 25% = 7,5%).

Tais reduções não se aplicam aos produtos classificados nos códigos relacionados no capítulo 24 da TIPI (tabaco e seus sucedâneos manufaturados).

O decreto em fundamento entrou em vigor em **25.02.2022**.

IPI - Crédito fiscal (Básico) - Redução de alíquotas

O contribuinte de IPI que adquiriu mercadorias antes da redução de alíquotas instituída pelo Decreto nº 10.979/2022, deverá promover estorno de crédito?

Em regra não. O Decreto nº 10.979/2022 promoveu redução de alíquota, não prevendo em seu texto estorno de crédito, bem como essa situação não caracteriza nenhuma das hipóteses de exigência de estorno descritas no art. 254 do RIPI/2010.

Vale lembrar que a norma de IPI, prevê manutenção de crédito inclusive para produtos tributados com alíquota zero de IPI, nos termos do artigo 256 do RIPI.

(RIPI/2010, arts. 225, 254 e 256).

IPI - PER/DCOMP - Pagamento indevido

Qual o procedimento deverá ser adotado **pelo contribuinte de IPI** que emitiu nota fiscal com destaque a maior de imposto, em virtude da redução de alíquotas prevista no Decreto nº 10.979/2022?

O Decreto nº 10.979/2022 promoveu redução na alíquota de IPI. Ocorre que a norma entrou em vigor na data de sua publicação, o que levou muitos contribuintes a emitirem nota fiscal com destaque a maior do imposto.

Em observância ao art. 327, § 1º do RIPI/2010, uma vez verificada qualquer irregularidade, os interessados devem comunicar por escrito o remetente da mercadoria, ou seja, emitir declaração de irregularidade.

No que tange a recuperação do imposto, observa-se o seguinte:

- a) como regra, o imposto recolhido a maior poderá ser objeto de pedido de restituição por meio da Per/Dcomp;



b) considerando que o erro na emissão da nota fiscal foi causado por erro de fato, gerado pelo Decreto ter vigência para a data da sua publicação (25.02.2022), se vislumbra neste caso, a possibilidade de recuperação do tributo pago a maior por mero estorno no apuração, via ajuste na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Ressalta-se que essa opção - ajuste na EFD - não está prevista na norma, portanto, somente poderá ser adotada, se autorizada pelo Fisco Federal. Nesse sentido, sugerimos consulta para obter parecer oficial sobre o assunto.

(RIPI/2010, art. 327, § 1º; Decreto nº 10.979/2022)

IPI - Alíquota - Redução

A partir de 1º.04.2022 entrará em vigor uma nova TIPI (Decreto nº 10.923/2021), como ficarão as reduções de alíquotas trazidas pelo Decreto nº 10.979/2022 ?

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 10.979/2022, as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados na TIPI , aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016 foram reduzidas.

Entretanto, o Decreto nº 10.923/2021 já havia aprovado uma nova TIPI, que entrará em vigor a partir de 1º.04.2022, desta forma, a Receita Federal precisará estender essas novas reduções à nova TIPI .

Assim, para que não haja conflito entre os dois atos normativos, temos a expectativa de que a Receita Federal se posicionará sobre o assunto.

(Decreto nº 10.923/2021; Decreto nº 10.979/2022)

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

